



**TERMO DE COLABORAÇÃO n° 01/2024  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
n° 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1299.007/2024-71**

**TERMO DE COLABORAÇÃO n° 01/2024 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE  
MOGI MIRIM E DO OUTRO A SOCIEDADE DE  
SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves, n° 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO**, portadora do RG n° 7.657.357 e inscrito no CPF sob o n° 016.715.318-84, nascida em 30/10/1955, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**; e de outro lado o(a) **SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 54.673.207/0001-56, com sede na Rua Manaus, n° 226, Jardim Getúlio Vargas, no município de Mogi Mirim, neste ato, representada por seu Presidente **LUÍZ FERNANDO PORTIOLI**, portador do RG n° 9.181.072 e inscrito no CPF sob o n° 773.813.278-72, nascido em 05/08/1956, doravante denominado(a) simplesmente “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**”, e, de conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n° 7.491/2017, têm, entre si, como certo e avençado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que fica materializado no presente instrumento, o qual se regerá segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

- 1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL** para o cuidado dos idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI).
- 1.2. Integram e completam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1299.007/2024-71**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO:**

- 2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** serão realizadas durante o período da parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.



3.2. Para atender ao objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a realizar o atendimento da seguinte forma:

- I – Funcionamento 24 horas, com as devidas condições de higiene e organização;
- II – Atendimento com a equipe multiprofissional na área da Saúde;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

- 4.1.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme cláusula primeira, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- 4.1.2. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.3. Aprovar a Prestação de Contas mensal e anual;
- 4.1.4. Emitir Parecer Técnico Conclusivo;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 4.1.8. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;
- 4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistoriais *'in loco'* sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;
- 4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



4.2. Constatada pelo **MUNICÍPIO** irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após notificação, para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período.

4.3. O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retromencionado sem a tomada de providências pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) dias do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.

4.4. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

5.1.1. Promover a execução do objeto pactuado;

5.1.2. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;

5.1.3. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

5.1.4. Realizar o serviço objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em consonância com o Plano de Trabalho e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao serviço, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.5. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;

5.1.6. Divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.6.1. Manter em local de fácil visualização informativo indicando o **TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com o **MUNICÍPIO**;

5.1.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria



- em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 5.1.8. Dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.1.9. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;
- 5.1.10. Apresentar, **mensalmente**, Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.1.11. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de **cada quadrimestre do ano civil**, Relatório sobre a Execução da Parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 5.1.12. - Apresentar, **anualmente**, Relatório de Execução do Objeto do Ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 5.1.13. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes aos atendimentos;
- 5.1.14. Facilitar a fiscalização pelo **MUNICÍPIO**, por meio da atuação da Secretaria de Saúde, do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Equipe Técnica de Auditoria Municipal, durante a vigência da parceria;
- 5.1.15. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 5.1.16. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 5.1.17. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- 5.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.1.18.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**.
- 5.1.19. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 5.1.20. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.1.21. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.1.22. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;
- 5.1.23. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho, mantendo equipe multiprofissional da área da saúde;
- 5.1.24. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.491/2017 e das Instruções Normativas nº 01/2024 do TCESP;
- 5.1.25. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 5.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.
- 5.3. No caso de fornecimento de insumos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estes devem ser de 1ª qualidade.



**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. O valor será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para a perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.2. Para execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão destinados recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o 10º (décimo) dia útil do mês da prestação do serviço de acordo com o Plano de Trabalho.

6.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial aplicada exclusivamente no cumprimento dos compromissos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

6.4. Os recursos concedidos serão depositados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na seguinte conta corrente:

**I – Caixa Econômica Federal – Agência nº 4900 – Operação nº 003 – Conta Corrente nº 768-2.**

6.4.1. É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

6.5. Os saldos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.6. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. Os recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho;

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;



7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

8.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no montante total de **R\$ 379.737,15** (trezentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos), a serem repassados em parcelas mensais de **R\$ 29.210,55** (vinte e nove mil duzentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos).

8.2. Os recursos serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês da prestação do serviço.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS:**

9.1. A Prestação de Contas deverá ser feita **mensalmente e anualmente** em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 7.491/2017, com as Instruções Normativas nº 01/2024 e respectivas alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá entregar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até **31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro subsequente** ao do recebimento de recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando da Prestação de Contas **anual**, todas as documentações pertinentes e constantes nas Instruções Normativas nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.1.2. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão onerar a seguinte classificação orçamentária:

Classificação Institucional	Função / Subfunção	Programa	Ação	Nome da Ação	Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
01.49.12	10.302	1004	2037	Manutenção de Convênios	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1-Tesouro	469



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

12.2. Rescindido ou extinto o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao do Fundo Municipal de Saúde de Mogi Mirim – FMS, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim – CMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES:**

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência a partir do dia **01/12/2024**, por um período de **13 (treze) meses**, até o dia **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as partes, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;



15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:**

16.1. – A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

17.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.491/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe* supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

19.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Administração Pública, e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

19.1.1. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de rescisão ou extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente



cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. Faz parte deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I – O **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1299.007/2024-71**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Mogi Mirim, 07 de novembro de 2024

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

CLARA ALICE FRANCO  
DE ALMEIDA  
CARVALHO:01671531  
884

Assinado de forma digital  
por CLARA ALICE FRANCO  
DE ALMEIDA  
CARVALHO:01671531884  
Dados: 2024.11.07  
09:05:09 -03'00'

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho  
Secretária de Saúde

**SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ FERNANDO PORTIOLI  
Data: 07/11/2024 10:57:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando Portioli  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CNPJ nº 45.332.095/0001-89

(19) 3806-5782 | Rua Santa Cruz, 167, Santa Cruz – Mogi Mirim/SP | CEP: 13.800-440





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM

**TERMO DE COLABORAÇÃO n°** 01/2024

**OBJETO:** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL** para o cuidado dos idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI).

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 379.737,15

**EXERCÍCIO:** 2024-2025

**PROCURADOR(A) JURÍDICO(A):** Sandra Maria Palmieri Felizardo – OAB/SP n° 299.486

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções Normativas n° 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 07 de novembro de 2024



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Luíz Fernando Portioli

Cargo: Presidente

CPF: 773.813.278-72

**Responsáveis que assinaram o Ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA  
CARVALHO:01671531884  
884

Assinado de forma digital por  
CLARA ALICE FRANCO DE  
ALMEIDA  
CARVALHO:01671531884  
Dados: 2024.11.07 09:05:37  
-03'00'

**Responsáveis que assinaram o Ajuste e/ou Prestação de Contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Luíz Fernando Portioli

Cargo: Presidente

CPF: 773.813.278-72

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
LUIZ FERNANDO PORTIOLI  
Data: 07/11/2024 10:55:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>